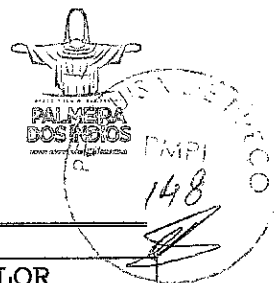




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS



PROCESSO N°:	7.736/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Cultura
ASSUNTO:	Aquisição com instalação de sistema de monitoramento para Casa Museu Graciliano Ramos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que preconiza a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto Municipal nº 2.196/2023, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS



V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

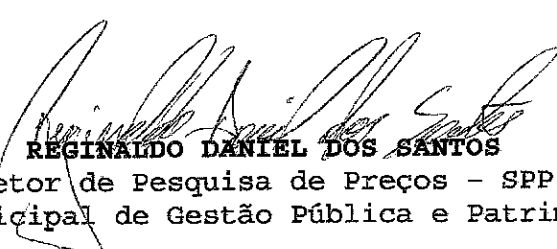
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifamos)

Utilizando-se dos dispositivos acima mencionados, especialmente o inciso IV do art. 5º, foi possível concluir que os valores a serem pagos para a aquisição dos itens da presente contratação são compatíveis com aqueles aplicados no mercado. Saliento que após transcorrido o prazo de recebimento de propostas foi feita pesquisa no Banco de Preços para demonstrar a compatibilidade dos orçamentos recebidos.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o Art. 23 da Lei 14.133 e o Art. 5º do Decreto Municipal, esses são os motivos que permeiam a justificativa de preços.

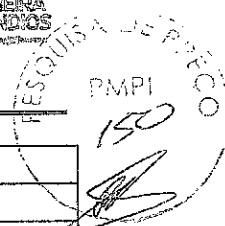
Palmeira dos Índios/ AL, 08 de novembro de 2024.


REGINALDO DANIEL DOS SANTOS

Setor de Pesquisa de Preços - SPP
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio - SMGPP



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS



PROCESSO N°:	7.736/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Cultura
ASSUNTO:	Aquisição com instalação de sistema de monitoramento para Casa Museu Graciliano Ramos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**; [...]

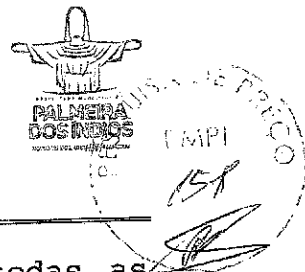
Grifamos.

Como regra, a escolha do contratado, conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação, dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n°. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de "justificativas da escolha", demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS



a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS



RECIBO DE RECEBIMENTO
PAPI
15/11/2024

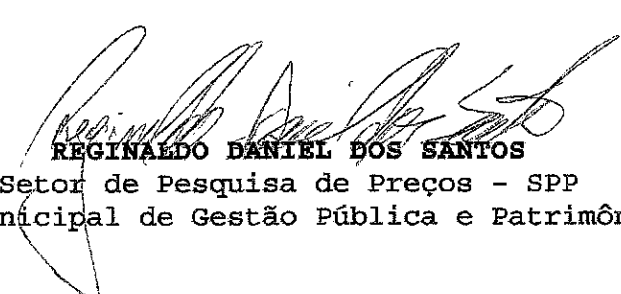
requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por valor.

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto Aquisição com instalação de sistema de monitoramento para Casa Museu Graciliano Ramos, a justificativa da escolha da empresa R. A. SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.041.746/0001-30, como, pretensa contratada se dá em razão de ter apresentado, entre aqueles cotados pelo Setor de Pesquisa de Preços, a proposta mais vantajosa, que atendia as necessidades da administração e, cumulativamente, possuía o menor preço global, totalizando R\$ 17.949,59 (dezessete mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Corrobor que, os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação econômica financeira da empresa estão anexa aos autos as folhas 114/147.

Extraí-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Palmeira dos Índios/ AL, 08 de novembro de 2024.


REGINALDO DANIEL DOS SANTOS

Setor de Pesquisa de Preços - SPP
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio - SMGPP